



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL DE 1.939 DE 13 DE MAIO DE 2008.**

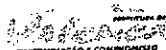
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA** - Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime de direito administrativo - REDA, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de calamidade pública e outras situações de urgência definidas por lei;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- realização de recenseamentos e campanhas de políticas públicas municipais;
- IV- admissão de professor substituto e professor visitante;
- V- admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI- atender a serviço cuja natureza e transitoriedade justifiquem a contratação temporária, tais como:
  - a) - preenchimento temporário de vagas do quadro permanente do Município, no prazo compreendido entre o período pré-concurso até a sua homologação e respectiva nomeação e posse dos candidatos aprovados e classificados;
  - b) - da não habilitação de candidatos em concurso público, podendo contratar todo pessoal suficiente a execução das ações municipais, para os cargos não preenchidos, até a realização de novo concurso público;
  - c) - serviços técnicos especializados não previstos no quadro permanente do Município, cuja necessidade seja transitória e pontual.
- VII- atender a necessidades de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos de cooperação celebrados com a União, Estado e Municípios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

**§1º** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública não precisará de processo seletivo mencionado no *caput* deste artigo.

**§2º** - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos IV, V e VI, "c" do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I- até um ano, no caso dos incisos I a III do art. 2º;
- II- até dois anos, no caso do inciso IV e VI do art. 2º;
- III- até quatro anos, nos casos dos incisos V do art. 2º; e
- IV- até o prazo acordado no instrumento de cooperação, no caso do inciso VII do art. 2º;

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

**Art. 6º** - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único.** Excetuam-Se deste critério os cargos passíveis de acumulação previstos no inciso XVI, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será fixada:

- I- nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores do magistério, prevista na Lei do Plano de carreira e vencimento do magistério municipal;
- II- nos casos dos demais incisos do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante Plano de carreira e vencimento do servidor público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 8º** - Ao pessoal contratado nos termos desta lei vinculam-se ao regime geral de previdência social.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 10** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, processada nos termos da lei.

**Parágrafo Único.** Concluída a sindicância e esta concluindo pela culpabilidade do infrator, este terá seu contrato rescindido por justa causa, não sendo-lhe devida a indenização prevista no § 2º do Art. 12 desta Lei.

**Art. 11** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei os mesmos deveres e regras a que estão sujeitos os servidores efetivos.

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado; e
- III- por rescisão contratual, ocorrido em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 10 desta Lei.

**§ 1º** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor de um mês do contrato.

**Art. 13** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal que na data de publicação estejam trabalhando para o município de Valença através da Empresa ORTAM para que possa dar continuidade aos serviços das áreas afetadas nas mesmas condições de emprego anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Poderão ser cancelados os contratos daqueles que não estejam desempenhando a contento suas funções;

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, com vistas a dar efetividade na aplicação da presente Lei, autorizado a fazer a sua devida regulamentação por meio de Decreto contratando pessoal que na data da publicação esteja trabalhando através da Empresa ORTAM, e que atendam aos critérios técnicos curriculares sem prejuízo ao disposto no parágrafo segundo do artigo 12 desta Lei.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.831/2005, de 22 de novembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 29 de maio de 2008.

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

